

Ofício nº. 033/2022 – CMC/Gabinete da Presidência

Codajás, 26 de JULHO de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS.

Prefeito Municipal de Codajás

NESTA


Assunto: Encaminhamento de Autógrafos.

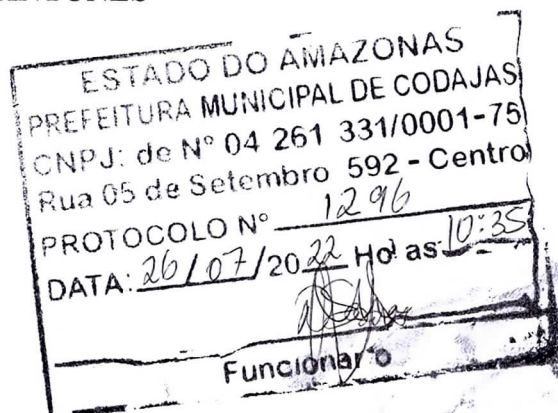
Senhor Prefeito,

ENCAMINHO a V. Exa. **O AUTÓGRAFO DE LEI Nº 010/2022 REFERENTE AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 002/2022** – dispõe sobre a atualização do vencimento-base dos cargos de agentes comunitários de saúde e agente de combates e endemias do município de Codajás e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei tramitou observando todos os preceitos legais e foi devidamente aprovado, e para a continuação e observância do devido Processo Legislativo, encaminho a Vossa Excelência para que seja então sancionado pelo Poder Executivo NOS TERMOS DOS AUTÓGRAFO EM ANEXO.

Ao ensejo, reitero-lhe protestos de elevada consideração.


CLEBERTON MARQUES ANTUNES
Presidente
Biênio 2021/2022



AUTOGRAFO Nº 010 DE 26 DE JULHO DE 2022

REF. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2022

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DO VENCIMENTO-BASE DOS CARGOS DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATES A EDEMIAS DO MUNICÍPIO DE CODAJÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.


A CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS faz saber que tendo sido aprovada pelo Plenário, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Em cumprimento ao disposto na Emenda Constitucional 120, de 5 de maio de 2022, altera o vencimento-base dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde do Município de Codajás, fixando-o em R\$ 2.424,00 (dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais).

Parágrafo único. Em cumprimento ao disposto neste artigo fica alterado o vencimento para o cargo Agentes Comunitários de Saúde previsto o no Quadro Suplementar 1 do Anexo V – da Tabela de Vencimento da Lei Com da Lei Complementar 001/2002. Passando de R\$ 532,00 (Quinhentos e trinta e dois) para 2.424,00 (dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais).

Art. 2º Os recursos destinados ao custeio da presente revisão são oriundos das dotações próprias para despesas com pessoal consignadas no Orçamento para o exercício de 2022.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem ao dia 05 de Maio de 2022.


CLEBERTON MARQUES ANTUNES
Presidente da CMC
Biênio 2021/2022